



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1462/2024
Data: 25/06/2024 - Horário: 17:26
Legislativo

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO NA DEFINIÇÃO DO PRAZO DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E OUTROS PROCEDIMENTOS E MEDIDAS DE DIFERENCIAÇÃO ENTRE OS PACIENTES COBERTOS POR PLANOS OU SEGUROS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E OS PACIENTES CUSTEADOS POR RECURSOS PRÓPRIOS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a prática de atendimento privilegiado a pacientes particulares pelo prestador de serviços, sendo ele profissional de saúde contratado e credenciado por operadora de plano ou seguro privado de assistência à saúde, e ainda cooperado de operadora de plano ou seguro privado de assistência à saúde.

Parágrafo único - Excetua-se da hipótese prevista no artigo 1º as condições excepcionais previstas no contrato firmado entre a operadora de saúde e o profissional conveniado, as quais deverão ser dada publicidade.

Art. 2º - A marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos serão feitos de forma a atender às necessidades dos consumidores, privilegiando-se os casos de emergência e urgência, assim como as pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais de idade, as gestantes, lactantes e crianças de até 5 (cinco) anos, vedada a utilização de agendas com prazos de marcação diferenciados quanto ao tempo de marcação entre os pacientes coberto por plano ou seguro privado de assistência à saúde e o paciente após pagamento à vista, chamado de atendimento particular.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

JUSTIFICATIVA

A diferenciação de datas na marcação de consultas particulares e aquelas cobertas por planos ou seguro de saúde se tornou uma prática cada vez mais recorrente em nosso cotidiano.

Como forma de coibir essa prática ilegal, abusiva e altamente prejudicial aos consumidores, que por vezes precisam desembolsar recursos próprios para poderem ser atendidos em data mais próxima, mesmo possuindo plano de saúde é que apresento este projeto de lei.

Certo da compreensão dos Nobres colegas a respeito da importância desta matéria, conto com a sensibilidade de todos visando a aprovação.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, ____ de _____ de 2024.

Alexandre Ayres
Deputado Estadual